

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2022 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) - exercício 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria Ad referendum;

Considerando o artigo 14, I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "a", Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014, no art. 8º, XII, "a", do Regimento Interno do Condel/Sudam, e

Considerando a urgência e relevância do assunto, resolve:

Comunicar:

Art. 1º A aprovação Ad referendum do Conselho Deliberativo da Sudam referente ao estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023, na forma do Anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, Parecer Técnico n. 6/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 29 de julho de 2022, Parecer Jurídico n. 0054/2022/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 1º de agosto de 2022, Nota Técnica n. 9/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 3 de agosto de 2022, Nota Jurídica n. 0002/2022/GAB/PFSUDAM /PGF/AGU, de 4 de agosto de 2022, e a Nota Técnica n. 10/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Conselho Deliberativo na próxima reunião, a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei Complementar n. 124, de 3/1/2007, e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 125, de 3/1/2007, ao art. 14 da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2023.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada no DOU em 7 de julho de 2021, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam nesta Resolução.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);

b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas; e diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

c. Observância aos dispositivos dos art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

d. Promover desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

e. Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

f. Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;

g. Disseminar a lógica da integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;

h. Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;

i. Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir da economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região; Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

j. Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

k. Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

l. Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

m. Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

n. Incentivar transição para uma economia resiliente e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando e assegurando a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento e o uso sustentável dos biomas da região;

o. Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020); e

p. Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.2 Setores beneficiários e prioritários

2.2.1 Setores beneficiários

A fim de que os setores da economia aptos à obtenção de créditos com recursos do FNO tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades que acessam o Fundo, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2023 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2022, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei n. 7.827/89.

Assim, a ideia é que os setores que foram postos como prioritários em 2022 sejam tratados como o rol de beneficiários em 2023, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento, o que pode ser posteriormente ajustado com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

A lista do rol de beneficiários foi feita em observância ao que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que trata no inciso I do art. 4º que são beneficiários do FNO produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2023, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2023, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares; e
- o) Construção.

Ressalta-se que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2023.

O quadro a seguir demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos para 2023 com os programas do PRDA 2020-2023. Vejamos:

Quadro 2 - Matriz de aderência dos setores beneficiários do FNO aos programas do PRDA 2020-2023

Eixos Estratégicos PRDA 2020- 2023	Programas Estratégicos do PRDA 2020-2023	Prioridades Setoriais FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Agricultura, Pecuária e Extrativismo	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, excluída a divisão pesca e aquicultura;
	Pesca e Aquicultura	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, somente a divisão pesca e aquicultura;
	Indústria	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas;
	Turismo	Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;
	Meio Ambiente	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
	Transversal no Eixo Desenvolvimento Produtivo	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação;
Ciência, Tecnologia e Inovação	Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
Educação e qualificação profissional	Educação	Educação
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística/Transporte	Transporte e Armazenagem;
	Energia	Eletricidade e Gás;
	Telecomunicações	Informação e Comunicação;
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Saúde	Saúde Humana e Serviços Sociais;
	Cultura e Lazer	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
	Saneamento Básico	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
	Segurança Pública	Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;
Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais	Governança	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial.

As prioridades setoriais para o ano de 2023 foram elaboradas considerando que existe um rol específico de atividades que se encontra mais alinhado com a estratégia de desenvolvimento regional vigente no âmbito da Lei n. 7.827/1989, da PNDR, do PRDA, das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR e das Diretrizes do Condell/Sudam.

Nesse sentido, priorizou-se os setores que mais claramente são identificados na estratégia de desenvolvimento regional vigente para a região Norte, considerando a possibilidade de revisão anual e evolução para uma maior aderência com tal estratégia, principalmente a partir do modelo lógico do FNO, da elaboração do PRDA 2024-2027 e de avaliações do Fundo.

2.2.2. Prioridades setoriais

Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os seguintes recortes setoriais terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2023, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2023, elencados a partir da classificação CNAE.

Quadro 3 - Recortes Setoriais Prioritários para a aplicação do FNO em 2023

Recortes setoriais prioritários	Justificativa/embasamento	Referência/Orientação
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica	PRONAF; PRDA
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não metálicos	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	PRDA; Matriz de insumo produto regional
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor impactado pela Pandemia de COVID-19; Setor de Baixa participação nos indicadores setoriais regionais	PRDA; Portaria nº 1.369/2021/MDR; Contas Regionais do IBGE

2.2.3. Priorização para Financiamento da Infraestrutura

De acordo com as orientações da Portaria/MDR n. 1.369/2021, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2022, o que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam, e ainda considerando o que dispõe o PRDA 2020-2023, propõe-se como prioritários os CNAEs setoriais de infraestrutura referentes aos seguintes tipos de projeto na aplicação do FNO em 2023:

- a) Eletricidade e gás;
- b) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- c) Transporte (infraestrutura logística); e
- d) Informação e comunicação.

A Programação Anual do FNO para 2023 deverá conter previsão de limites para aplicação em cada tipo de projeto de infraestrutura a partir dos recortes dispostos nos subitens acima com o objetivo de evitar a concentração das aplicações.

Por fim, a Programação Anual do FNO para 2023 deverá trazer limites de acordo com os seguintes critérios para aplicação em infraestrutura:

- a) Limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura;

- b) Limite de contratação por beneficiário;
- c) Limite financiável por projeto; e
- d) Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR n. 1.369/2021:

Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 4 - Limite Financiável nas Operações de Investimento¹

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais ² Operações CTI ³	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

¹Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

²Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

³Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

Para efeito específico da definição do Fator de Localização (FL) de que trata a alínea a), do subitem 2.5, do item 2, do Anexo I, da Lei n. 14.227, de 20 de outubro de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata a alínea a), do inciso V, do Art. 2º, do Anexo I, da Medida Provisória n. 1.052, de 19 de maio de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento

do Norte (FNO) para o exercício de 2023 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condol da Sudam.